

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 21/1/2020  
Hélio Silva Pontes



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 332/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Aloísio Duarte Pontes**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Governador Álvaro Maia, nº 04, Centro, Manaus - AM.

**CNPJ/CPF:** 042.924.052-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99383-4812

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3602

**PROCESSO Nº:** 3133/T/15

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 86, Ramal ZF-7B, km 08 (ME), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°37'08,29406" (S) e 59°41'46,22872" (W), Rio Preto da Eva - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de peixes da espécie Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima Gigas*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura existente, composta por 02 viveiros de barragens, com área alagada que soma 0,6825ha, e 05 viveiros escavados, com área alagada que soma 1,6450 ha, e a instalação de 13 viveiros escavados, com tamanhos individuais variados, e área alagada que soma 8,3700ha, onde o total final perfaz 10,6375ha, em um imóvel com área total de 808,484ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 02 JAN 2020

João Paulo V. Oliveira

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 332/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3133/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei Federal nº 5.197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas ( combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta Licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da Bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos, durante a vigência desta Licença de Operação.
16. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias**, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Licença de Aquicultor no Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011
  - b) Adquirir no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recurso aquáticos. Conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>)
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH